



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ, os serviços em questão deverão ser prestados conforme especificações e quantitativo estimado constante no presente Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o fator que cabe a Administração Pública tem que zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para proteje-los e preserva-los.

2.2. Considerando a demanda pelo qual originou a solicitação quanto ao fornecimento de materiais como: luminária led de 200 W-150 W-100 W e 50 W, lâmpada ultraled 50 W, base para rele fotoelétrico, relé foto elétrico, bocal decorado ref 60W, cabo flex 2,5 M, conector P10/95MM, fita isolante 3 M e braço p/ luminárias LED, faz-se necessária a substituição.

2.3. Considerando que, a manutenção de todas as ruas é imprescindível para o município e de natureza contínua, a demanda foi solicitada na intenção de oferecer um bom serviço no sistema de rede de iluminação, incluindo a instalação de itens identificados como danificados para que se proceda com as devidas correções com manutenção corretiva e preventiva na rede.

2.4. A quantidade estimada levou em consideração o espaçamento de um poste a outro, de 50 metros e a necessidade de economizar no consumo de iluminação pública das principais ruas e avenidas da cidade e da zona rural.

2.5. Por esse motivo ocorre-se proceder com a contratação para a prestação de serviço obedecendo as especificações e quantitativos da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU de 19 de junho de 2018 (Altera os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006); e demais legislação pertinentes, e ainda, pelo estabelecido no edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser prestada no prazo de 03 (três) meses, mediante a ORDEM DE SERVIÇOS, encaminhada pela Secretaria.

4.2. O contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data da assinatura e eficácia após sua publicação nos meios oficiais e quadro de avisos da Prefeitura Municipal



de Baião, extinguindo-se até dia 31/12/2021.

5. DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para todos os efeitos entende-se referente a ILUMINAÇÃO PÚBLICA, todos os pontos correspondentes no município, que sejam atendidos pelo serviço de iluminação pública, compreendendo zona urbana e zona rural;

5.2. Define-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA a reparação de quaisquer danos ou desgastes detectados preventivamente no sistema de iluminação pública, os quais se não forem tratados posam comprometer a qualidade do serviço à população, envolvendo os seguintes serviços;

5.2.1. Mapeamento Diário de toda malha de iluminação pública;

5.2.2. Manter apagadas as lâmpadas durante o dia;

5.2.3. Substituição do sistema de fiação de baixa tensão que apresentar-se desgastado pelo tempo;

5.2.3. Substituição de bocais oxidados, conectores e outros equipamentos desgastados pelo uso.

5.3. Define-se MANUTENÇÃO CORRETIVA o concerto e/ou a substituição de equipamento danificados que estejam causando a falta de iluminação em qualquer ponto de parque de iluminação em qualquer ponto de iluminação pública, envolvendo os seguintes serviços:

5.3.1. Concerto ou substituição de luminárias dependuradas ou com vidros quebrados;

5.3.2. Substituição de lâmpadas queimadas ou apresentando defeitos, lâmpadas queimadas;

5.3.2. Substituição de materiais danificados que estejam comprometendo o funcionamento da iluminação pública.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada em todos os pontos indicados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, os quais poderão ser revisados.

5.5. A execução dos serviços deverá ser realizada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física e pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com orientações da pela SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

6. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

6.1. Planilha descritiva média/especificações do objeto, quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 200 W	SERVIÇO	33	204,67	6.754,00
2	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 150 W	SERVIÇO	150	204,67	30.700,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED 100 W	SERVIÇO	80	204,67	16.373,33
4	IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADA 50 W	SERVIÇO	200	205	41.000,00
5	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL	SERVIÇO	350	197,33	69.066,67
TOTAL				1.016,33	163.894,00

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Substituição de luminária e peças para execução da prestação do serviço:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



RUAS/AVENIDAS										
Estrada São Francisco			X	X	X	X	X	X	X	X
Avenida Levindo Rocha				X	X	X		X	X	X
Santos Dumont	X	X	X	X				X	X	X
Avenida Antônio Baião		X	X	X				X	X	X
Rui Barbosa				X	X	X		X	X	X
Estrada do Limão		X	X	X				X	X	X
Getúlio Vargas				X				X	X	X
Praça Santo Antônio	X	X		X				X	X	X
Praça da Luz	X	X		X				X	X	X
Praça da Bíblia	X	X		X				X	X	X
Praça João Cândio				X				X	X	X
Estrada de Maracanã			X	X	X	X	X	X	X	X
Vila Umarizal				X	X	X		X	X	X
Vila Joana Peres				X	X	X		X	X	X
Vila Araquembaua				X	X	X		X	X	X
Vila de Cardoso				X	X	X		X	X	X
Vila de Calados				X	X	X		X	X	X
Vila de Itaperuçu				X	X	X		X	X	X
Vila de Baixinha				X	X	X		X	X	X
Estrada Engênio						X	X	X	X	X
Comunidade de Açaizal Centro				X	X	X		X	X	X
Comunidade de Açaizal Ilha				X	X	X		X	X	X

7.2. Plano de trabalho da zona urbana substituição de peças:

ITEM	NOME DA RUA/AVENIDA	QUANTIDADE DE POSTES
1	Estrada São Francisco	46
2	Avenida Levindo Rocha	46
3	Santos Dumont	45
4	Avenida Antonio Baião	46
5	Rui Barbosa	46
6	Estrada do Limão	35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



7	Getúlio Vargas	45
8	Praça Santo Antônio	35
9	Praça da Luz	15
10	Praça da Bíblia	9
11	Praça João Cândio	9
12	Estrada de Maracanã	10
TOTAL		387

7.3. Plano de trabalho zona rural substituição de peças:

ITEM	NOME DA RUA/AVENIDA	QUANTIDADE DE POSTES
01	Vila Itaquara	40
02	Vila Umarizal	40
03	Vila Joana Peres	40
04	Vila Araquembaua	35
05	Vila de Cardoso	20
06	Vila de Calados	20
07	Vila de Itaperuçu	20
08	Vila de Baixinha	20
09	Estrada Engênio	15
10	Comunidade de Açaizal Centro	15
11	Comunidade de Açaizal Ilha	10
TOTAL		275

8. DO PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços prestados.

8.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas,

8.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

8.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

8.2.3. Certidão Negativa Municipal;

8.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

8.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.8. Ateste do fiscal do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:



CONTA CORRENTE N°: BANCO: AGÊNCIA N°

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico e Contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Baião-PA;

9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações assumidas a que está obrigada deste Projeto Básico;

9.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do § 1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Submeter-se à fiscalização à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

9.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

9.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Baião;

9.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11. DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

III - Multa pelo atraso na execução dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade CONTRATANTE;

11.3. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante no Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 02.06 SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

Classificação Funcional – 15.452.0009.2.043.0000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1.001.00.00 – Recursos Ordinários (Recursos Próprios).

Baião – PA, 23 de abril de 2021

Magno Pantoja Estumano
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Portaria Nº: 012 / 2021 - GP
CPF: 528.737.062 - 97

Magno Pantoja Estumano
Secretária Exe. de Desen. Urbano e Habitação